LEI Nº 14.016, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o inc. VIII do § 1º e inclui §§ 9º e 10 no art. 2º e altera o art. 101 na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – que institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre -, reduzindo de 50h (cinquenta horas) para 28h (vinte e oito horas) a carga horária exigida no Curso de Formação Profissional, dispensando a realização desse Curso no caso de migração de permissionário para autorizatário, exigindo novo Curso de Formação Profissional para o profissional afastado por mais de 5 (cinco) anos e permitindo aos permissionários e aos autorizatários o registro como condutores auxiliares no prefixo em que seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral figurar como permissionário pessoa física.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, conforme segue:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. VIII do § 1º e ficam incluídos §§ 9º e 10 no art. 2º da

,,,	
"Art. 2	90
§ 1°	
com carga horária d	apresentar comprovante de aprovação no Curso de Formação Profissional, le 28h (vinte e oito horas), ministrado presencialmente ou por meio de (EAD), conforme regulamentação; e

- § 9º No caso de migração da categoria de permissionário para autorizatário, fica o interessado dispensado da realização do curso de que trata o inc. VIII do § 1º deste artigo.
- § 10 Será necessária a realização de novo Curso de Formação Profissional em caso de afastamento das atividades profissionais por mais de 5 (cinco) anos." (NR)
 - Art. 2º Fica alterado o art. 101 da Lei nº 11.582, de 2014, conforme segue:
- "Art. 101. Fica permitido aos permissionários descritos nos arts. 89 e 90 desta Lei e aos autorizatários o registro como condutores auxiliares no prefixo em que seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral figurar como permissionário pessoa física." (NR)
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2024.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.